

EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 32,230 de 09 de marco de 2020

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.475, de 09 de agosto de 2019, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2020, da unidade orcamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.230/2020

TOTAL GERAL					66.000,00	66.000,00
SUB-TOTAL					66.000,00	66.000,00
	08.243.000	4.134400	3.3.90.37	0.1.00		60.000,00
	08.243.000		3.3.90.39	0.1.00		6.000,00
	08.243.000	4.134400	3.3.90.93	0.1.00	60.000,00	
80002-SPMJ 08.243.000		4.134300	3.3.90.93	0.1.00	6.000,00	
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE		ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
Valores em R\$ 1,00						
PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO N° 32.231 de 09 de marco de 2020

Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 25.344, de 23 de setembro de 2014, que regulamenta o Parcelamento Administrativo de Débitos - PAD, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 10 da Lei nº 7.186, de 28 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 2º do Decreto nº 25.344, de 23 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 2°

§ 1º Não se aplica o dispositivo no inciso I do caput, quando se tratar de entidade de assistência social e instituição, sem fins lucrativos, desde que inscrita:

I - no Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS;

II - no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; ou

III - como entidade beneficente de assistência social na área de saúde.

§ 2º Sem prejuízo das exclusões previstas nos arts. 20 e 21 deste Decreto serão excluídos do parcelamento, as entidades indicadas no § 1º deste artigo, que deixarem de recolher os tributos retidos a partir do ingresso no PAD." (NR)

Art. 2° Os contribuintes que se enquadram no disposto no § 1° do art. 2° do Decreto n° 25.344/2014 deverão ingressar com o pedido de parcelamento, por meio de processo administrativo, juntando documentação que comprove o seu enquadramento, no prazo de até 60 (sessenta dias), contados da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL Chefe de Gabinete do Prefeito PAULO GANEM SOUTO Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO N° 32.232 de 09 de março de 2020

Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competências e funcionamento do Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional Contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador com a finalidade de elaborar, promover e monitorar a execução do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador.

Parágrafo único. Considera-se Violência Institucional Contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador, qualquer tipo de violência intencional, por ação ou omissão, praticada por agentes públicos que desempenham atribuições nos quadros da Prefeitura Municipal do Salvador, sejam efetivos, comissionados, REDA e/ou terceirizados, contra as mulheres que integram os quadros da Prefeitura Municipal do Salvador e que causem insegurança, constrangimento ou violação dos direitos humanos na perspectiva de gênero.